



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

URGENTE/COVID19

Representação nº 06/2020-G1P

O **Ministério Público de Contas**, no exercício de seu mister, com fulcro no art. 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, arts. 1º, XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar nº 1/1994 e art. 54, I¹, do Regimento Interno do **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Para que o Plenário determine a apuração dos fatos a seguir descritos.

I – DOS FATOS

O MPC/DF, por intermédio de sua Ouvidoria recebeu as seguintes denúncias anônimas:

“(...) denuncio o ato de tráfico de influência do Governador Ibaneis Rocha. O Lobby feito pelo governador entre o BRB e o clube de Regatas Flamengo, onde serão destinados ao clube carioca impressionantes 32 milhões de reais. Isso para benéfico próprio do Ibaneis Rocha que almeja a presidência do clube do seu coração.

Em conformidade com os princípios da moralidade e impessoalidade, as ações da administração pública, devem ser tomadas não somente em conformidade com a lei, também devem ser moralmente aceitáveis. Já no

¹ Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

princípio da impessoalidade o agente público deve tomar suas decisões em defesa do interesse público, não se valendo de interesses pessoais, como acontece nesse caso.

O esporte local em todas as suas modalidades agonizam por falta de investimento dos setores públicos e privados, não é moralmente aceito que o Sr governador Ibaneis Rocha utilize de sua influência política para levar recursos que deveriam ser aplicados para o desenvolvimento do esporte local, e utilizá-los no esporte do Rio De Janeiro”.

”O governador do DF, Ibaneis Rocha, um fanático flamenguista, que segundo algumas reportagens almeja a presidência do Clube de Regatas do Flamengo, destinou recursos do BRB, Banco de BRASÍLIA, para o fortalecimento do esporte do Rio de Janeiro.

Não poderia haver momento mais inoportuno para isso. Em plena pandemia, quando os atletas do DF, não só do futebol, estão tendo que improvisar para poder se alimentar, o governador de Brasília destinou valores na casa dos 35 milhões de reais para um clube do Rio de Janeiro. Tudo isso para tão somente dar um afago financeiro ao clube do coração. Queremos um banco que seja realmente de Brasília e que não seja usado para atender os caprichos de um governante megalomaniaco”.

“Não será investigado o contrato de patrocínio do Banco de Brasília com o Clube de Regatas Flamengo? Qualquer criança sabe que o valor e o tempo de duração está muito acima do que o mercado pratica e que existe uma óbvia interferência do Governador Ibaneis Rocha neste contrato para favorecer seu clube do coração, na qual, inclusive o mesmo já transpareceu de forma pública o desejo de ser presidente. Com dinheiro do povo não se brinca. Obrigado”.

Cabe ressaltar que o assunto foi amplamente divulgado pela mídia², informando que o acordo firmado entre o BRB e o Clube de Regatas do Flamengo **deve estabelecer valor mínimo/ano de R\$ 32 milhões.**

As notícias ainda esclarecem que a parceria seria do tipo “*com time de marca global*”, permitindo, assim, ao BRB, expandir sua base de clientes, diversificar seus negócios e ampliar a atuação nacional³.

² <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/06/19/brb-firma-parceria-com-flamengo-para-criacao-de-banco-digital.ghtml>.

³ O Flamengo e o Banco de Brasília (BRB) lançam em meados de julho **uma operação de banco digital** voltada aos torcedores do clube rubro-negro. O acordo prevê a oferta de conta corrente, cartões de crédito, cartões pré-pagos e produtos de seguridade e capitalização, com receitas compartilhadas meio a meio entre os dois parceiros (<https://valor.globo.com/financas/noticia/2020/06/22/brb-e-flamengo-fazem-parceria-para-banco-digital.ghtml>).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

*“O Flamengo vai entrar com **uma série de propriedades**, o engajamento de sua torcida, sua participação na mídia social. Inclusive, **o espaço master da sua camisa. Vamos desenvolver com eles uma série de produtos**, nos quais a gente vai ter **participações, produtos financeiros, como seguros, cartões de crédito, uma série de coisas**. É importante que a torcida saiba que, uma vez isso feito, o Flamengo também terá uma parte do benefício de todos esses produtos que vão ser desenvolvidos - afirmou Landim⁴.”*

II – DA COMPETÊNCIA DO TCDF

Com efeito, não são raros os casos em que as Cortes de Contas são chamadas a tratar de questões como as denunciadas.

No ambiente do controle externo federal, podem ser citados vários precedentes do Eg. Tribunal de Contas da União⁵, a exemplo do **Acórdão 2770/2018 Plenário** (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo):

Contrato Administrativo. Propaganda e publicidade. Patrocínio. Princípio da motivação. Justificativa. Patrocínio esportivo. Modalidade esportiva. Esporte.

A celebração, por empresas estatais, de contratos de patrocínio com entidades esportivas **exige o detalhamento das razões que motivaram a escolha**: i) do patrocínio entre as demais ações de comunicação; ii) do setor esportivo entre os demais setores existentes; e iii) da modalidade ou da entidade a ser patrocinada, de modo a se atender o disposto no art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Nessas condições, cumpre ao controle externo distrital a análise da questão. Isso porque, não se trata de um ato particular, mas, sim, de um ato praticado por uma instituição financeira, na forma de sociedade de economia mista, cujo acionista majoritário é o Distrito Federal⁶.

⁴ <https://globoesporte.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/flamengo-anuncia-parceria-com-o-banco-brb-seu-novo-patrocinador-master.ghtml>.

⁵ Outros exemplos: “O Tribunal de Contas da União (TCU) está em processo de verificação da regularidade do patrocínio da Eletrobras ao Vasco. O órgão determinou a abertura de uma investigação, além de esclarecimentos do clube carioca sobre o recebimento de recursos públicos devido ao contrato com a empresa estatal de energia elétrica” (<https://www.gazetaesportiva.com/times/vasco/tcu-pede-esclarecimentos-do-vasco-sobre-patrocinio-da-eletobras/>). Ou: Acórdão 2770/2018 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo): Convênio. Prestação de contas. Patrocínio. Contrato de patrocínio. Marca. Divulgação.

⁶ Criado em 10 de dezembro de 1964 (Lei Federal 4545), teve a original denominação (Banco Regional de Brasília) alterada para Banco de Brasília por meio da Lei 61/89.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

III – Da observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública

- Princípios da impessoalidade e da isonomia

Como se sabe, a Constituição Federal, nos artigos 37⁷ e 70⁸, e a Lei Orgânica, no artigo 19⁹, enunciam uma série de princípios que devem ser obedecidos no ambiente da Administração Pública Direta ou Indireta.

A esse respeito, há inúmeros acórdãos do STF, valendo destacar, em especial, os seguintes:

Incentivo fiscal. Esportes. Automobilismo. Igualdade tributária. Privilégio injustificado. Impessoalidade. Lei 8.736/2009 do Estado da Paraíba. Programa Acelera Paraíba. (...) A Lei estadual 8.736/2009 singulariza **de tal modo os beneficiários que apenas uma única pessoa se beneficiaria com mais de 75% dos valores destinados ao programa de incentivo fiscal, o que representa evidente violação aos princípios da igualdade e da impessoalidade.** A simples fixação de condições formais para a concessão de benefício fiscal não exime o instrumento normativo de **resguardar o tratamento isonômico no que se refere aos concidadãos.**

[**ADI 4.259**, rel. min. Edson Fachin, j. 3-3-2016, P, *DJE* de 16-3-2016.]

(...) o art. 2º da Lei distrital 3.189/2003, ao exigir a destinação de verba pública ao custeio de evento particular, com fins lucrativos, sem a necessária contrapartida (...), desatende ao princípio republicano e à impessoalidade administrativa. Como bem afirmou o advogado-geral da União, "**a destinação de verbas públicas para o custeio de evento cultural tipicamente privado, sem amparo no regime jurídico-administrativo, traduz-se em favorecimento a segmento social determinado, incompatível, portanto, com o interesse público e com os preceitos constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição da República)**". Ademais, constato que a inconstitucionalidade material também alcança o art. 1º, o qual dispõe sobre a inclusão "no calendário de eventos oficiais

⁷ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

⁸ Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

⁹ Art. 19. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público, e também ao seguinte:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

do Distrito Federal o *Brasília Music Festival*, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro". Isso porque o referido artigo, apesar de parecer irrelevante, concede ao particular especificamente envolvido favorecimento desproporcional, ao assegurar, por exemplo, seja seu evento divulgado por propaganda oficial, o que não se coaduna com os princípios da impessoalidade administrativa. Faz-se necessário ressaltar que, na hipótese, em que pese a roupagem supostamente geral dos arts. 1º e 2º da Lei 3.189/2003, tem-se que, na realidade, ambos possuem destinatário muito específico. É que o *Brasília Music Festival*, ao contrário do que se depreende de leitura imediata do diploma legislativo, é evento previamente idealizado e planejado por um único e conhecido empreendedor particular, o qual poderá, de forma indeterminada no tempo, organizar seu evento com exclusividade e apoio financeiro direto do Governo do Distrito Federal.

[**ADI 4.180**, voto do rel. min. Gilmar Mendes, j. 11-9-2014, P, *DJE* de 7-10-2014.]

O *caput* e o § 1º do art. 37 da CF impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. **O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos *slogans*, que caracterizem promoção pessoal** ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta.

[**RE 191.668**, rel. min. Menezes Direito, j. 15-4-2008, 1ª T, *DJE* de 30-5-2008

Publicidade de caráter autopromocional do governador e de seus correligionários, contendo nomes, símbolos e imagens, realizada às custas do erário. Não observância do disposto na segunda parte do preceito constitucional contido no art. 37, § 1º.

[**RE 217.025 AgR**, rel. min. Maurício Corrêa, j. 18-4-2000, 2ª T, *DJ* de 5-6-1998.]

Inconteste, portanto, que os princípios da igualdade e da impessoalidade devem pautar a concessão do patrocínio em discussão, nesta Representação.

Por isso, é relevante, sob o ponto de vista jurídico, que se analisem os interesses evidenciados na transação em tela.

A esse respeito, segundo a imprensa, o Governador do Distrito Federal teria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

afirmado que tem o desejo de se tornar presidente do Clube de Regatas do Flamengo¹⁰, além de ser evidenciada a relação entre o Chefe do Executivo e o Clube patrocinado:

*(...) Ibaneis Rocha é rubro-negro assumido. **Tem trânsito livre no clube. Até embarcou no avião fretado do time** para o Equador no ano passado, quando fez parte da delegação na viagem para o duelo do Flamengo contra o Emelec, no Equador. Também foi a Lima, no Peru, para torcer na decisão da Libertadores contra o River Plate.*

***Integrantes do alto escalão do GDF receberam mimos da diretoria do clube carioca.** Ibaneis foi convidado para ir ao jogo desta quinta contra o Bangu, no Maracanã, na retomada da Taça Rio, o segundo turno do Campeonato Carioca, mas não irá ao Rio. Por sinal, nem ele nem o presidente Jair Bolsonaro, conta uma fonte.*

***O encontro aconteceu na semana em que o BRB negou que esteja negociando para assumir o status de patrocinador máster do Flamengo no espaço deixado pelo banco BS2.** Entretanto, a renovação com o departamento de basquete rubro-negro está bem encaminhada para a temporada 2020/2021. Há interesse das duas partes e o assunto será resolvido nas próximas semanas.”¹¹*

Por outro lado, não raras vezes, a imagem dos símbolos do Clube de Regatas do Flamengo é utilizada e associada ao Chefe do Executivo, inclusive em eventos nos quais participa nessa qualidade, e, não, como cidadão torcedor de seu time¹².

Tais fatos serviriam de embasamento às denúncias feitas ao MPC/DF, evidenciando a possibilidade de ampliação, em nível nacional inclusive, da projeção pessoal, atual e futura, propiciada ao político em tela, em virtude da parceria e do patrocínio ora em análise.

Como se sabe, segundo a Constituição Federal, no artigo 37, parágrafo 1º:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos

¹⁰ Governador do DF diz querer ser presidente do Flamengo. Ele afirmou que seu maior desejo fora da política é chefiar o clube: “se não ficar na política, quero ser presidente do Flamengo”: <https://pleno.news/brasil/governador-do-df-diz-querer-ser-presidente-do-flamengo.html>;

<https://epoca.globo.com/guilherme-amado/ibaneis-de-olho-na-presidencia-do-flamengo-23952431>;

<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/mauro-cezar-pereira/2020/06/19/banco-que-patrocinara-fla-e-de-governo-com-um-politico-rubro-negro-a-frente.htm>; <https://pleno.news/brasil/governador-do-df-diz-querer-ser-presidente-do-flamengo.html>

¹¹ <http://blogs.correiobraziliense.com.br/dribledecorpo/cafe-com-ibaneis-e-afinetada-de-bolsonaro-a-passagem-do-presidente-do-flamengo-rodolfo-landim-por-brasilia/>;

¹² <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/05/22/ibaneis-libera-funcionamento-de-shoppings-no-df-a-partir-de-27-de-maio-veja-detalhes.ghtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No âmbito distrital, cite-se o Decreto 36.451/2015, que dispõe sobre as ações de publicidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do DF e sobre as ações de patrocínio da Administração Indireta.

Referido dispositivo repete o dispositivo constitucional, para estabelecer que, no desenvolvimento e na execução das ações de publicidade e **patrocínio** deve-se observar, entre outros princípios, *“a vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”* (art. 2º, VII).

Noutro giro, inexistente notícia que possa confirmar se houve obediência ao princípio da isonomia, no patrocínio em tela, de modo a permitir que outros clubes, potencialmente interessados, fizessem suas propostas, consoante entendimento pacificado pelo TCDF¹³.

Do mesmo modo, cite-se o TCEES:

“Processo TC1066/01: Patrocínio pela PRODEST de clube capixaba. Possibilidade condicionada aos termos da Lei 8666/93: Assim, toda a Administração Pública brasileira, que inclui as empresas públicas, deve nas suas atitudes, nem prejudicar, nem beneficiar certas pessoas físicas ou jurídicas em detrimento do todo social. Todos devem ser tratados com igualdade (...). Dessa forma, se quiser a PROEST **patrocinar um time de futebol capixaba, especial e, em detrimento de outros times** que estão na mesma situação, estará ferindo o tratamento impessoal que deve exercer quando toma atitudes, quando aplica dinheiro público (...) Deste modo, **acreditamos imprescindível a realização de um processo licitatório**. (...) O serviço querido é um serviço de divulgação publicitária, pois propõe a dispersão de alguma marca com o objetivo de algum retorno mercantil e, assim, verá passar por um certame licitatório, para que haja a observância do princípio da isonomia (...) Apesar de todo o exposto, se se encontrar (...) **alguma singularidade**

¹³ Esta foi a conclusão do Relatório Final de Auditoria (e-DOC B931B791-e): *“Apesar do exposto, as concessões de patrocínio pelas EP e SEM não seguem as etapas definidas pela Lei nº 8666/1993, conforme avaliado pela Equipe de Auditoria na análise dos resultados apresentados no DA-10.II (e-DOC 97DCF055)”*. Processo nº 10677/2015-e: Auditoria de Regularidade para examinar a **concessão de patrocínios pelas empresas públicas e sociedades de economia mista** do Distrito Federal. E, ainda que se afastasse a licitação, apenas para argumentar, mantida estaria a exigência de justificativa formal a respeito: PARECER Nº 823/2004 – PROCAD/PRG/DF: “13. Impende salientar, ainda, que tal exigência consta, também, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no DF pela Lei nº 2.834/2001, conforme a seguir: ‘Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...) IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

relativamente aos outros times disputantes (...), que promova de maneira muito particular, substancial, própria, incomum (...) poderá ser invocado o art. 25 da lei nacional de licitações e, pois, ser inexigida a prévia competição (...) a contratação direta poderá ser exercitada (...) quando for identificada alguma circunstância ímpar”¹⁴.

PROCESSO - 5417/2006 PATROCÍNIO, SUBVENÇÃO OU PRESTAÇÃO DE QUALQUER OUTRO TIPO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRA-CONSTITUCIONAIS. (...) a legislação federal e a estadual, como também, complementá-la, no que couber, autorizando o fomento a práticas desportivas, observado o princípio constitucional da impessoalidade, tratado no artigo 5º, caput, parte inicial da Constituição Federal (...) Nessa ordem, não vejo óbice ao fomento ao desporto amador ou profissional, como opção político- legislativa do município, **observado o princípio da impessoalidade** quando da edição do regramento, além de nele estabelecer critérios objetivos de concessão, planos de aplicação dos recursos e, prestação de contas. Assim, no caso de desporto profissional, como ora suscitado pelo consulente, além da observância à Carta Federal e Estadual, para o seu fomento é imperativo ser observada às normas insertas na Lei Federal nº. 9.615/98, alterada pelas Leis 9.981/00, 10.264/01 e 10.672/03; Deverá ainda ser observado o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal para a destinação de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, autorizando-se através de lei específica, além de atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão na Lei Orçamentária Anual ou, em seus créditos adicionais, dentro dos ditames da Lei Federal n. 4.320/64, relativamente à forma contábil e orçamentária, e à observância de compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos entes beneficiados, além da necessidade de apresentação das respectivas prestações de contas¹⁵.

De ressaltar que, tampouco, discussões como essas são novas em relação ao mesmo Banco de Brasília¹⁶.

¹⁴ https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2018/09/PC_2001_04_19_023.pdf

¹⁵ <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2017/07/PC002-07.pdf>

¹⁶ PENAL. PROCESSUAL PENAL. BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LEI 8.666/93. APLICAÇÃO CONTRATO DE PATROCÍNIO. CORRIDA AUTOMOBILÍSTICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 89, CAPUT. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES PERTINENTES À INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA. DOLO EVENTUAL DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. PRESCINDIBILIDADE DE DANO AO ERÁRIO. CONDENAÇÃO (NÚMERO TJDFT: 20070110796086APR – AC 435.973) NÚMERO STJ: HC 207.494 – DF: Não sendo demonstrada a intenção do réu de burlar o procedimento licitatório a fim de obter vantagem em detrimento do erário, tampouco constatado prejuízo aos cofres públicos, não há que se falar em crime de dispensa irregular de licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA

Imperioso, portanto, que se dê conhecimento, caso exista, acerca da divulgação antecedente sobre o oferecimento de patrocínio celebrado, o que possibilitaria isonomia, com a apresentação ao BRB do potencial de cada clube para a divulgação da marca, já que cada time conta com diferente quantidade de torcedores acordos junto a emissoras de rádio e TV¹⁷, e potencial de venda de materiais esportivos, dentre outros, propiciando diferente visibilidade da marca junto ao público alvo.

Notória ainda é a **expansão** no volume de recursos do BRB **destinados** ao Clube de Regatas do Flamengo, a exemplo do que se denuncia no Processo 20190/2019-e, inaugurado pela Representação nº 33/2019-CF¹⁸, e, ainda, por meio do Ofício nº 090/2019-GPCF, enfocando o patrocínio para o Time Profissional de Basquete do Flamengo.

De fato, não se devem desconsiderar, nessa discussão, os valores (R\$ 32 milhões/ano) envolvidos na efetivação de patrocínio em curso. Para se ter ideia, **o valor anunciado é 400% maior que todo o orçamento do BRB com patrocínio em 2019**. Conforme o demonstrativo de gastos com publicidade, propaganda e **patrocínios** de 2019¹⁹, publicado no DODF, o BRB dispunha de R\$ 8,0 milhões para patrocínios. Do total aplicado em patrocínio no 4º trimestre daquele exercício, pouco mais de R\$ 3,4 milhões, o time de basquete do Flamengo foi beneficiário de R\$ 711,1 mil²⁰, sendo maior beneficiário do trimestre.

O valor do citado “patrocínio” é **267% superior** ao montante previsto para todo o ano de 2020 pelo BRB. Em consulta ao Plano Anual de Comunicação 2020²¹ do BRB, tem-se que a “*previsão orçamentária destinada ao BRB - Banco de Brasília S.A. é de: R\$ 30.000.000,00 para Propaganda e Publicidade, R\$ 2.080.000,00 para Publicações Obrigatórias, **R\$ 12.000.000,00 para Patrocínios** e R\$ 8.439.489,00 para cerimonial e eventos (promoções, relacionamento, cerimonial e eventos)*”.

Assim, diante do grau de envolvimento do Governador do DF com o Clube patrocinado; da expansão do volume de recursos do Banco de Brasília destinado ao mesmo favorecido e da ausência de informações a respeito dos procedimentos prévios à contratação²², o MPC/DF entende que se encontram presentes indícios da violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade no patrocínio em exame, que justificam a necessária abertura de procedimento de fiscalização nesta Corte.

¹⁷ No caso do Flamengo, as transmissões estão sendo feitas, com exclusividade, sem seu canal oficial, a FlaTV: <https://www.uol.com.br/esporte/ultimas-noticias/2020/07/01/sem-globo-como-sera-a-transmissao-de-flamengo-x-boavista-nas-redes-sociais.htm>

¹⁸ A respeito ao patrocínio de piloto da Competição Automobilística Stock Car.

¹⁹ https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2020|01_Janeiro|DODF%20005%2008-01-2020|&arquivo=DODF%20005%2008-01-2020%20INTEGRA.pdf.

²⁰ No ano, o time recebeu cerca de R\$ 1,2 milhões. Considerando que o citado time de basquete passou a receber recursos no terceiro trimestre de 2019.

²¹ http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f0c4729e64514e7591393bb09920ce62/brb_plan_2020.html

²² Por exemplo, definição das necessidades e seus custos, conforme prevê o art. 7º da Lei Geral de Licitações; a devida fase interna nos processos de contratação direta, já que a inexigibilidade ou a dispensa são, exatamente, consequências de situações evidenciadas no âmbito do processo interno.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

- Princípio da motivação e do interesse público: pandemia provocada pelo novo Coronavírus

Impõe-se, de início registrar que a notícia da parceria para o desenvolvimento conjunto pelo Banco e o Clube do Flamengo de “*produtos financeiros, seguros, cartão de crédito, etc.*”, direcionados aos torcedores, e o lançamento de um novo banco digital (aguardado para o dia 15 de julho), devem ser lidos juntamente com nota elaborada pelo BS2, ao se retirar do empreendimento:

“O banco digital BS2 anunciou o fim do acordo com o Flamengo a partir do próximo dia 30 de junho. No começo do ano, a instituição financeira havia anunciado a ampliação do patrocínio ao clube, incluindo o time feminino e as categorias de base.

Com a decisão, o Flamengo ficará sem patrocinador máster a partir do segundo semestre em todas as suas equipes.

O BS2, porém, manterá as condições de uso da conta que foi criada em conjunto com o clube, a BS2 Flamengo. O banco pagava R\$ 15 milhões ao ano para o clube e tinha mais um valor variável que era destinado conforme o sucesso da estratégia de vendas.

O BS2 é o segundo patrocinador a deixar o Flamengo em meio à pandemia. O clube já havia perdido o aporte do Azeite Royal, que colocou na conta da pandemia do coronavírus a sua decisão de deixar o futebol.”

Abaixo, a nota oficial:

O próximo dia 30 de junho irá marcar o final da parceria entre Flamengo e BS2. Devido a uma decisão estratégica, o banco digital optou por descontinuar o acordo depois de pouco mais de um ano como patrocinador master do futebol do Clube. O BS2 também deixará de patrocinar o time feminino e as categorias de base.

Os clientes da conta BS2 Flamengo poderão continuar a usufruir dos serviços do Banco nos mesmos termos do contrato já assinado e utilizando o mesmo cartão da conta.

O Banco BS2 continua na torcida pelo Rubro-Negro e deseja muitos sucessos e títulos futuros ao clube e à Nação e o Flamengo agradece a confiança depositada pelo BS2 em todo este período. Juntos fizemos a parceria mais vitoriosa do futebol brasileiro, com a tríplice coroa (Campeonato Carioca,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

bicampeonato da Libertadores e heptacampeonato brasileiro), em 2019, e a Recopa e a Supercopa, em 2020²³.

Faz-se imprescindível, portanto, conhecer os critérios objetivos de definição de valor patrocinado e de mensuração de retorno do investimento²⁴.

Nesse contexto, não menos relevante são outros argumentos invocados, em face do interesse público e da razoabilidade/proporcionalidade da medida adotada. Um deles versa sobre o desincentivo²⁵ em face do esporte local²⁶, além do momento atual vivido pelo esporte olímpico brasileiro²⁷. Outro versa acerca da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, que aflige a nossa Capital, e que deveria exigir do governo local concentração máxima de recursos para fazer frente ao combate à COVID19. Não é à toa que iniciativa semelhante, em outra unidade da Federação, atraiu justo questionamento judicial, em que pesem os valores praticados tenham sido infinitamente inferiores aos do DF e para mais de um clube²⁸.

Ademais, a cifra que o BRB irá investir no Flamengo é, coincidentemente, bastante semelhante à que o DF irá receber do Governo Federal por força da LC **173/20**, de 27/05/20, que institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), cujos recursos deverão ser aplicados em ações de enfrentamento à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19²⁹.

²³ <https://www.mktesportivo.com/2020/05/banco-bs2-rompe-patrocinio-master-com-flamengo>.

²⁴ Por enquanto, há notícias não oficiais de que as ações do BRB dispararam 25% após o acordo efetuado (<https://www.moneytimes.com.br/acao-do-banco-de-brasilia-dispara-25-apos-acordo-com-o-flamengo/>) ou de que “Pareceria com Flamengo eleva a R\$ 4 bi valor do BRB, diz presidente” (<https://www.metropoles.com/colunas-blogs/grande-angular/parceria-com-flamengo-eleva-a-r-4-bi-valor-do-brb-diz-presidente>).

²⁵ <http://blogs.correiobraziliense.com.br/dribledecorpo/entrevista-cristovam-buarque-ex-governador-do-df-aprovou-o-primeiro-patrocinio-do-brb-a-um-time-de-futebol-do-df-e-critica-o-apoio-do-banco-de-brasilia-a-clube-de-fora-da-capital/>.

²⁶ <http://www.esportesbrasil.com.br/noticias/futebol/para-dirigentes-patrocinio-de-estatal-ao-flamengo-desrespeita-o-futebol-candango.html>

²⁷ Presidente do COB sugere fundo de estatais para patrocinar o esporte. esporte de alto rendimento no País passe a receber investimento também de empresas estatais. “Atualmente, a principal fonte de recursos do COB é a Lei Agnelo-Piva, que repassa parte da arrecadação com loterias. O problema é que não há previsão de quanto será arrecadado este ano - com a pandemia e a retração econômica, é provável que o volume de recursos com apostas seja menor, e conseqüentemente, os repasses para o COB. Tudo isso em meio à reta final de preparação para os Jogos Olímpicos de Tóquio, que seriam realizados no próximo mês e foram adiados para 2021”. <https://www.bemparana.com.br/noticia/presidente-do-cob-sugere-fundo-de-estatais-para-patrocinar-o-esporte-478#.XvzCICkKhPZ>

²⁸ Foi ajuizada Ação Civil Pública contra o Governo do Estado do Pará e o Banpará pelo **repasse de R\$ 2,4 milhões de reais para 4 times de futebol no Estado**, “em um momento em que o país vive sua maior tragédia sanitária, econômica e social, dos últimos cem anos” (<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/movimento-questiona-patrocinio-na-pandemia/480641>).

²⁹ **Estados, municípios e DF recebem 1ª parcela de auxílio do Governo Federal**

Serão repassados mais de R\$ 60 bilhões, em quatro parcelas, para apoio durante pandemia. (...) O valor de R\$ 15,036 bilhões foi creditado pelo Banco do Brasil e se refere à parcela de junho prevista na **Lei Complementar 173/2020**, sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro no mês passado. Dos R\$ 15,036 bilhões, R\$ 9,25 bilhões



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA

Além desses, há a expectativa de que o governo distrital venha dispor de novos recursos oriundos de recente decretação de calamidade:

O governador do DF, Ibaneis Rocha (MDB), declarou na última segunda-feira (29) **estado de calamidade pública**, o que flexibiliza gastos da administração pública e facilita o recebimento de repasses da União.

Segundo o governador, a medida, que já foi reconhecida pelo governo federal, tem como objetivo "acessar programas federais". **O governador não traçou relação direta do estado de calamidade com o contágio acelerado da doença**³⁰.

A esse respeito, o MPC/DF protocolou a Representação 42/20, por entender que o recebimento das citadas transferências deve estar diretamente relacionado com o evento pandemia³¹, ou, por outras palavras, tais recursos estão intrinsecamente vinculados à alegada calamidade e não podem dela ser dissociados³².

Acrescente-se, ainda, que a transferência de recursos federais requer medidas de contenção à COVID19, mas, segundo informações, os novos casos de contágio e óbitos aumentaram, no DF, a partir de medidas adotadas de flexibilização do isolamento social³³.

serão repassados para os estados, R\$ 5,748 bilhões para os municípios e **R\$ 38,6 milhões para o Distrito Federal**. As próximas parcelas desse auxílio, também no valor de R\$ 15 bilhões, serão creditadas em 13 de julho, 12 de agosto e 11 de setembro. Será, no total, cerca de R\$ 60,15 bilhões (<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/06/estados-municipios-e-df-recebem-1a-parcela-de-auxilio-do-governo-federal>).

³⁰<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/07/02/policia-faz-buscas-em-operacao-que-apura-irregularidades-em-compra-de-testes-de-coronavirus-pelo-governo-do-df.ghtml>

³¹ Comentários após publicação veiculada pela imprensa: “Pq não decretou antes de assinar contrato com o Flamengo ?!”; “Pelo visto tá sobrando dinheiro público para patrocinar time de futebol”; “Semana passada o BRB Banco “Público” de Brasília financiou o Flamengo 35 milhões **em plena pandemia**, com milhares de microempresas quebrando e tanta gente desempregada, passando todo tipo de dificuldade e os hospitais sucateados...Se fosse pra financiar algum tipo de esporte que fosse da localidade. Agora se o Flamengo não consegue verba de empresas privadas então um banco local vai fazer isso ainda mais nesse momento????????? Ele manda liberar todo o comércio Shoppings, museus, tudo... tuuuudo e fala na TV pras pessoas não saírem de casa...E agora quer decretar estado de Calamidade Pública...” (<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/06/29/coronavirus-ibaneis-declara-estado-de-calamidade-publica-no-df-devido-a-pandemia.ghtml>).

³² Sobressai de tudo o que foi exposto que a **decretação de calamidade pública não pode ter por objetivo alcançar, apenas, maior aporte de recursos públicos federais, senão a utilização desses recursos, consoante os ditames legais, ou, por outras palavras, não se trata de uma mera “burocracia” ou “formalidade**.

³³ O Ministério da Saúde chegou a classificar, no início de abril, a Capital como uma das unidades da federação “em transição para a aceleração descontrolada”. Após, o DF apresentou número de casos inferior ao da média nacional, o que se inverteu no mês em curso. Vinte dias após comércio abrir, mortes por COVID19 aumentam 84% no DF. A quantidade de óbitos na 24ª semana epidemiológica disparou em relação à anterior, chegando a 85 vítimas” (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/vinte-dias-apos-comercio-abrir-mortes-por-covid-19-aumentam-84-no-df>). Ou seja, o número de óbitos aumentou mais que 16 vezes (e a relação nacional ficou em torno de 7 vezes), e de casos confirmados, mais que 25 vezes (enquanto que no país foi também em torno de 12 vezes): <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/df-passa-de-modelo-no-combate-a-covid-19-a-estado-de-calamidade-publica.shtml>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

Adicionalmente, ainda, foi informado³⁴ que o contrato de patrocínio em tela não prevê jogos em Brasília³⁵.

Nesse sentido, há, também, indícios de violação aos princípios da proporcionalidade/razoabilidade e do interesse público, na concessão do patrocínio em exame.

IV – DO PEDIDO:

Diante de tudo o que foi exposto e considerando que esta Corte de Contas é competente para apreciar a questão em comento, consoante o disposto no art. 1º, § 3º e 76 da Lei Complementar nº 1/1994, bem como zelar pela correta aplicação da Lei e dos recursos públicos, e a fim de se garantir o resultado útil do processo, o MPC/DF requer ao Plenário que:

I – **conheça** da presente Representação, determinando seu processamento em autos específicos, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 230, § 2º, do RITCDF;

II – **conceda o prazo de 48 horas** ao Presidente do Banco de Brasília - BRB para que, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, encaminhe ao TCDF toda a documentação relacionada ao citado patrocínio;

III – após, requer o MPC/DF que o TCDF **encaminhe** os autos ao Corpo Técnico para instrução processual, com a urgência que o caso requer, analisando-se, inclusive, os indícios de irregularidades constantes desta Representação; e

IV- ao final, requer a esta r. Corte de Contas que os autos retornem a julgamento em prazo exíguo para análise de mérito quanto à regularidade do patrocínio em discussão, e, em hipótese de violação aos princípios constitucionais da

³⁴https://www.df.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/flamengo/2020/07/01/noticia_flamengo,64379/contrato-entre-brb-e-flamengo-nao-preve-jogos-em-brasilia.shtml.

³⁵No entanto, previamente, anunciou-se que o Governador, pessoalmente, teria tido participação em outras negociações, “*para tentar trazer os treinos do clube para o Distrito Federal, já que a prática estava proibida no Rio de Janeiro por conta da pandemia do novo coronavírus. As negociações, no entanto, não se concretizaram*” <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/06/19/brb-firma-parceria-com-flamengo-para-criacao-de-banco-digital.ghtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

Administração Pública, sejam adotadas as medidas cabíveis, imprimindo-se, ainda, mecanismos de fiscalização a respeito dos repasses eventualmente ocorridos.

Brasília, 02 de julho de 2020.

Cláudia Fernanda De Oliveira Pereira
Procuradora em Substituição